



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

A Comissão LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Teófilo Otoni.

Anexo I

PROJETO DE LEI Nº 096/2022.

Em 15 SET 2022

Protocolo Nº 512

Data 15/09/2022

Hora 16:40

Rafaela
Secretária

Institui a Rota Turística Caminhos Franciscanos no Município de Teófilo Otoni- MG, o Comitê Gestor e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Rota Turística "Caminhos Franciscanos" do Município de Teófilo Otoni.

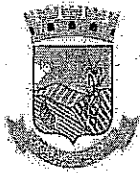
§ 1º. A Rota Turística Caminhos Franciscanos interliga os municípios do Vale do Mucuri, na região Nordeste de Minas Gerais, com ligação histórica à colonização realizada pelos Missionários Capuchinhos e Clarissas Franciscanas, por estradas de rodagem nas áreas rurais, em meio a fazendas e povoados. O caminho pode ser percorrido a pé, a cavalo, de bicicleta, moto ou carro, numa proposta de caminho autoguiado, facultando ao peregrino e ao viajante percorrê-lo com ou sem o acompanhamento de guias ou empresas, permitindo-o fazê-lo em trechos ou integralmente. Sua forma será linear, dando liberdade ao caminhante de iniciá-la a partir de Teófilo Otoni, do Povoado da Lajinha, de Itambacuri ou outro ponto de referência. Esta convenção propicia ao visitante a comodidade de eleger o trecho e o sentido que melhor se adapte à sua motivação.

§ 2º. A Rota Caminhos Franciscanos no Município de Teófilo Otoni terá seu marco inicial na Igreja de São Francisco de Assis.

§ 3º. O Poder Executivo, por meio de Decreto e/ou Lei, incluirá, automaticamente, novos ramais, caminhos, roteiros e/ou pontos de interesse turístico, a partir do desmembramento ou fusão destes pontos discriminados e de interesses já existentes ou da identificação de novos.

Art. 2º. A Rota Turística Caminhos Franciscanos no Município de Teófilo Otoni tem como base o desenvolvimento sustentável do potencial turístico e os seguintes objetivos:

- I. desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, promovendo a integração turística entre municípios da área de influência da colonização franciscana no Vale do Mucuri;
- II. recuperação e preservação do valor histórico, etnográfico e ecológico da chegada dos colonos e religiosos franciscanos ao Vale do Mucuri;
- III. o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

- IV. implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial histórico cultural e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- V. o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;
- VI. promoção do acesso e ampliação de oportunidades de fruição aos visitantes que desejam usufruir das áreas naturais, rurais, urbanas e religiosas da rota;
- VII. viabilidade de novas experiências ao visitante ou peregrino, combinando paisagem, espiritualidade, estímulos visuais, sensoriais e intelectuais, despertando novos sentimentos;
- VIII. promoção da espiritualidade e dos valores franciscanos: o respeito, a fraternidade, o trabalho, a justiça, a esperança e o amor.

Art. 3º. São instrumentos da presente Lei, dentre outros:

- I. o zoneamento ambiental do Município de Teófilo Otoni;
- II. o calendário de eventos turísticos-religiosos da rota validados pela Governança da Rota;
- III. os eventos turísticos, esportivos, culturais constantes no Calendário Oficial de Eventos do município de Teófilo Otoni;
- IV. Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, de Meio Ambiente, de Agropecuária e de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha a lhes substituir assumindo suas atribuições;
- V. Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- VI. Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- VII. Conselho Municipal de Esportes;
- VIII. Plano Municipal de Turismo;
- IX. Comitê Gestor local da Rota Caminhos Franciscanos, como instância de governança específica para implantação desta lei.

Art. 4º. São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto religioso, cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território abrangido pelo município disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto ao "caput" deste artigo, os seguintes atrativos turísticos:

- I. represas, cursos d'águas, lagoas, rios, lagos, cascatas e cachoeiras, morros e matas;
- II. obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito municipal, estadual e nacional, bem como monumentos e templos religiosos ou locações destinadas a manifestação da fé



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

religiosa e/ou da espiritualidade de forma geral;

- III. empreendimentos e equipamentos de cunho turístico, religioso, cultural e técnicos;
- IV. as estradas que integram o próprio traçado do caminho, com suas ramificações e composição paisagística.

Art. 5º. Poderá o Município firmar parceria com a iniciativa privada, com associações e entidades da sociedade civil, com órgãos das autarquias federal e estadual, assim como, com os demais municípios da rota e as suas prefeituras para criar e executar programas de incentivo fiscal e/ou investimentos para o incremento do turismo na Rota Caminhos Franciscanos, bem como, alocar recursos econômicos, técnicos, materiais, institucionais e financeiros destinados a dotar de infraestrutura e/ou dar manutenção aos caminhos e atrativos da rota, conforme artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. Reconhece-se como atividades integrantes do disposto no "caput", todas as de cunho turístico que envolva os temas relacionados na presente Lei e que atendam ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, responsável pelo Departamento de Turismo, administrará e coordenará esforços para o funcionamento da Rota Caminhos Franciscanos no município, em parceria e seguindo deliberações do Comitê Gestor Local, garantindo um processo de planejamento e gestão do desenvolvimento turístico de forma participativa e colegiada, assegurando:

- I. respeito ambiental, atendendo às normas municipais, estaduais e federais;
- II. acessibilidade, através de normas municipais que estabeleçam aos empreendedores a realização de procedimentos e medidas que garantam as plenas condições de acesso aos turistas/consumidores portadores de necessidades especiais;
- III. identidade visual onde os empreendedores e empreendimentos, de toda a espécie, ao longo da Rota, deverão seguir a padronização visual estabelecida pelo Município de Teófilo Otoni, por meio do Comitê Gestor e Órgão Municipal de Turismo, quando da divulgação da Rota Caminhos Franciscanos em suas peças publicitárias;
- IV. sinalização viária e turística padronizada;
- V. para efeitos do disposto no inciso anterior, qualquer tipo de placa, cartaz, anúncio, outdoor, faixas publicitárias, entre outros correlatos, só poderão ser instalados, ao longo da Rota Caminhos Franciscanos, sob autorização do Conselho Municipal de Turismo e/ou Comitê Gestor seguindo os padrões de comunicação visual estabelecidos pelo Município;
- VI. trânsito seguro para os visitantes ao longo da rota.

Art. 7º. Para a exploração econômica, seja comércio de produtos ou serviços turísticos, ao longo



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

da Rota Caminhos Franciscanos, é necessário possuir cadastro junto ao Conselho Municipal de Turismo e, seguir todas as normas estabelecidas pela legislação municipal.

Parágrafo único. O Poder Público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis para o exercício irregular das atividades e serviços turísticos, realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º. Os empreendimentos turísticos ao longo da Rota Caminhos Franciscanos, no município de Teófilo Otoni devem observar o Código de Ética Mundial do Turismo, elaborado pela Organização Mundial do Turismo e especialmente, as diretrizes turística-ambientais a seguir:

- I. Praticar os valores da espiritualidade franciscana: o respeito, a fraternidade, o trabalho, a justiça, a esperança e o amor;
- II. Dedicar-se a prestação de serviços com qualidade, higiene, compromisso com horários de atendimento e hospitalidade para com os visitantes;
- III. Participar da programação anual de atividades da Rota, incluindo capacitações - como palestras, oficinas, cursos, etc., visitas técnicas, e reuniões convocadas pela coordenação dos Caminhos Franciscanos;
- IV. Apoiar o desenvolvimento do turismo na Rota dos Caminhos Franciscanos disseminando os objetivos, os valores e as notícias da Rota para sua comunidade e entidades;
- V. Acompanhar e divulgar as ações e as informações sobre as atividades religiosas, culturais e turísticas de seu município e região;
- VII. Colaborar com o desenvolvimento da cultura da cooperação, da união e da colaboração para o sucesso da Rota Caminhos Franciscanos;
- VIII. Não jogar lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos objetos encontrados, dando destino final adequado;
- IX. Utilizar somente as instalações sanitárias existentes, evitando contaminar e poluir as águas, as margens, as matas e o solo;
- X. Não cortar galhos e árvores desnecessariamente;
- XI. Não apanhar, coletar ou retirar flores e plantas silvestres;
- XII. Não agredir a fauna regional;
- XIII. Não colocar qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens dos rios e represa, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do Conselho Municipal de Turismo;
- XIV. Denunciar qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

- XV. Promover ações de educação e conservação ambiental;
- XVI. Garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais;
- XVII. Promover o desenvolvimento turístico sustentável.

Art 9º. Fica de responsabilidade do Poder Público Municipal a manutenção da Rota Caminhos Franciscanos no município de Teófilo Otoni, estando autorizado a destinar recursos para:

- I. investimentos necessários à implantação, manutenção e melhoria da Rota com destino de turismo religioso, cultural e de natureza, por meio de previsão orçamentária própria;
- II. Instalação das placas de sinalizações;
- III. Manutenção das estradas;
- IV. Reposição de placas de sinalizações;
- V. Confecção de guias, informativos e materiais/veículos de informação;
- VI. Reformas, restaurações de bens patrimoniais históricos;
- VII. Instalação de bicicletários, bebedouros, abrigos ou pontos de parada e/ou outros equipamentos de apoio ao peregrino e ao turista;
- VIII. Vistoria periódica no percurso da rota no município para ações de diagnóstico, monitoramento, correção e melhorias;
- IX. Limpeza das margens dos rios e dos trechos das estradas;
- X. Apoio e/ou patrocínio em eventos turísticos-religiosos do calendário da Rota.

Art 10. Fica instituído o Comitê Gestor da Rota Caminhos Franciscanos, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal de Turismo, que atua no âmbito das políticas municipais (públicas e privadas) nas ações de planejamento, estruturação e gestão estratégica da Rota Caminhos Franciscanos.

Art 11. Compete ao Comitê Gestor de Teófilo Otoni:

- I. A promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à estruturação, implementação e manutenção da Rota Caminhos Franciscanos no trecho que compreende o território municipal, notadamente as comunidades rurais;
- II. Atuar como parceiro local da rota, operacionalizando as ações de implementação e, tendo membros representando o município na governança;
- III. Formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar planos de ações para movimentação



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

- da Rota Caminhos Franciscanos;
- IV. Fiscalizar acerca da manutenção e conservação da Rota Caminhos Franciscanos;
 - V. Elaborar Plano Operativo Anual, de Estruturação e Gestão, da Rota Caminhos Franciscanos;
 - VI. Acompanhar a implementação e desenvolvimento de ações de administração da Rota Caminhos Franciscanos;
 - VII. Auxiliar na divulgação das ações, projetos e informações gerais sobre a Rota Caminhos Franciscanos;
 - VIII. Contribuir para ações de educação ambiental, patrimonial e de valorização da Rota Caminhos Franciscanos;
 - IX. Definir e propor mecanismos de incentivo a preservação ambiental e patrimonial e de manejo correto do lixo no trajeto da Rota Caminhos Franciscanos;
 - X. Reforçar o processo participativo com o governo municipal, empresas, associações, instituições de ensino, organizações não-governamentais, comunidades rurais, entre outros, na implantação da rota Caminhos Franciscanos;
 - XI. Estabelecer avaliações contínuas dos resultados alcançados e propor alterações quanto aos programas e ações na manutenção e promoção da Rota Caminhos Franciscanos;
 - XII. Propor, articular e apoiar ações de qualificação para o desenvolvimento da cadeia produtiva, com objetivo de fomento à atividade turística e à qualidade dos serviços prestados na Rota Caminhos Franciscanos;
 - XIII. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, não governamentais e privados para ofertar cursos de capacitação para empreendedores, trabalhadores, operadores, condutores e guias de turismo para a Rota Caminhos Franciscanos;
 - XIV. Articular com o Conselho Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural, Conselho Municipal de Esporte e Conselho Municipal de Educação, ações para a promoção da Rota Caminhos Franciscanos que possam ser financiadas por seus respectivos fundos.

Art 12. O Comitê Gestor da Rota Caminhos Franciscanos será constituído por onze (11) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Executivo Municipal via Portaria, com representação do governo municipal, da iniciativa privada e da sociedade civil, conforme a seguir:

- I. Representante da Paróquia São Francisco de Assis;
- II. Representante das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Esportes e Lazer;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

- III. Representante das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agropecuária;
- IV. Representante do Conselho Municipal de Turismo;
- V. Representante dos Empreendedores da Comunidade São Gotardo;
- VI. Representante dos Empreendedores da Comunidade São José;
- VII. Representante dos Empreendedores da Comunidade Suíça II;
- VIII. Representante dos Empreendedores das Comunidades de Brejaúba, Lajinha e Capitólio;
- IX. Representante dos Grupos de Artesãos e/ou Produção Associada da Rota;
- X. Representante das Entidades de Classe do Comércio;
- XI. Representante do Circuito Turístico das Pedras Preciosas e da EMATER-MG.

Art 13. O Comitê Gestor criará regimento interno para definição do funcionamento do mesmo.

Art. 14. Os membros do Comitê Gestor cumprirão o mandato de 02 (anos), sendo permitida uma recondução subsequente.

Art 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni /MG, 15 de setembro de 2022.


DANIEL TATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,

Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar a presente proposição de lei consiste em autorização legislativa para instituição da rota "Caminhos Franciscanos" no Município de Teófilo Otoni, bem como, instituição de Comitê Gestor da mesma, sendo esta entendida pela ADM municipal como importante política pública de incentivo ao turismo local e regional.

Conhecer parte do Vale do Mucuri, seja pela peregrinação, aventura ou simplesmente com uma caminhada de contemplação à natureza. Este é o projeto rota Caminhos Franciscanos, que liga a Igreja São Francisco de Assis, em Teófilo Otoni, até a igreja de Nossa Senhora dos Anjos, em Itambacuri.

O projeto é o resgate de toda uma história dos frades menores capuchinos que, quando vieram da Itália e chegaram a Teófilo Otoni, saíram caminhando até Itambacuri e de lá para outras cidades e regiões. O "Caminhos Franciscanos" também é uma oportunidade de resgatar a autoestima das pessoas que moram nesta rota.

A iniciativa tem uma parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), que busca trazer o empreendedorismo para os moradores da rota. *"O projeto possibilita também o resgate religioso a partir da espiritualidade franciscana. Temos o empreendedorismo com os arranjos produtivos, tanto na gastronomia, artesanato e atividades culturais que vão dando oportunidade das famílias terem renda extra e começarem a gostar de ficar na região".*

Quem participa da rota tem a oportunidade de contemplar a natureza em seus diversos aspectos. *"Os peregrinos, primeiro têm a oportunidade de fazer o exercício no ar puro, sem a poluição dos centros urbanos; depois vai contemplar os recursos naturais: a mãe terra, água, floresta, animais e o vento".*

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, autorizando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 15 de setembro de 2022.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni